



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 40 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312, de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: FERRARINI COMÉRCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA - ME**, com sede na Rua Boa Esperança nº 3-75 - Vila Seabra, em Bauru/SP, inscrita no CNPJ n. 60.345.675/0001-02, neste ato representada pela Sra. Marilda Maria Arantes Pereira Ferrarini, portadora da Carteira de Identidade sob o RG n. XXXXXXXXXX, e inscrita no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do **OBJETO**: *“Registro de Preços para Aquisições Futuras e Parceladas de Peças Automotivas Originais/Genuínas, para Veículos Leves, Caminhões, Utilitários e Ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços da montadora, conforme especificação contida no ANEXO I do edital”.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	% DESCONTO
3	VEÍCULOS LEVES - LINHA FIAT	PERC	33
4	VEÍCULOS LEVES - LINHA FORD	PERC	33
6	VEÍCULOS LEVES - LINHA RENAULT	PERC	33
11	VEÍCULOS PESADOS - LINHA FORD	PERC	33

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.1- A empresa vencedora deverá entregar peças genuínas ou originais novas de primeira linha.

1.2.2 - Considera-se “peças originais de primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras de veículos e que também distribuem diretamente ao mercado de peças. Sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou remanufatura, com especificações idênticas a peça genuína.

1.2.3 - A empresa licitante deverá ofertar desconto para fornecimento da peça genuína ou original nova em relação à tabela a ser fornecida pelo município de cada marca de veículo.

1.2.4 - O fornecimento será efetuado mediante a solicitação de fornecimento a ser emitida pelo setor de compras do município, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, local de entrega e preços unitário e total, quando o mesmo disponibilizará a respectiva nota de empenho ao fornecedor.

1.2.5 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o material de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada solicitação de fornecimento.



1.2.6 - A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela Administração.

1.2.7 - Os materiais serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados.

1.3. Do prazo de entrega:

1.3.1 - As peças e acessórios solicitados deverão ser entregues dentro das especificações técnicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data do envio da solicitação de fornecimento no horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Almoarifado Municipal, sito à Avenida Dorival Dognani, nº 1.283, Distrito Industrial em Taquarituba/SP, de segunda a sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

1.4 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários, Fonte de Recursos 01 - Recursos Próprios, na categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 036 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 040 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 060 - 02.03.01 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 113 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 115 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 143 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 157 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 197 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 229 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 241 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 252 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 253 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 254 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 255 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 256 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 291 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 383 – 02.12.02 – Departamento de Trânsito;
Ficha 384 – 02.12.02 – Departamento de Trânsito;
Ficha 391 – 02.12.03 – Defesa Civil;



Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 408 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 443 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 454 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 456 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 475 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.



4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial – Registro de Preços nº 003/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, de 02/03/2023 até 01/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coord. Mun. de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

FERRARINI COMÉRCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA – ME

Marilda Maria Arantes Pereira Ferrarini – Sócia Proprietária
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 40 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312, de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS STRUMINSKI**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1123 - em Itararé/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 25.355.943/0001-68, neste ato representada pela Sra. Teresinha Aparecida dos Santos Struminski, portadora da Carteira de Identidade sob o RG n. XXXXXXXX e inscrita no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do **OBJETO**: *“Registro de Preços para Aquisições Futuras e Parceladas de Peças Automotivas Originais/Genuínas, para Veículos Leves, Caminhões, Utilitários e Ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços da montadora, conforme especificação contida no ANEXO I do edital”.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	% DESCONTO
8	VEÍCULOS LEVES - LINHA VOLKSWAGEN	PERC	33

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.2- A empresa vencedora deverá entregar peças genuínas ou originais novas de primeira linha.

1.2.2 - Considera-se “peças originais de primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras de veículos e que também distribuem diretamente ao mercado de peças. Sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura, com especificações idênticas a peça genuína.

1.2.3 - A empresa licitante deverá ofertar desconto para fornecimento da peça genuína ou original nova em relação à tabela a ser fornecida pelo município de cada marca de veículo.

1.2.4 - O fornecimento será efetuado mediante a solicitação de fornecimento a ser emitida pelo setor de compras do município, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, local de entrega e preços unitário e total, quando o mesmo disponibilizará a respectiva nota de empenho ao fornecedor.

1.2.5 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o material de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada solicitação de fornecimento.

1.2.6 - A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela Administração.



1.2.7 - Os materiais serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados.

1.3. Do prazo de entrega:

1.3.1 - As peças e acessórios solicitados deverão ser entregues dentro das especificações técnicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data do envio da solicitação de fornecimento no horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Almoarifado Municipal, sito à Avenida Dorival Dognani, nº 1.283, Distrito Industrial em Taquarituba/SP, de segunda a sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

1.4 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários, Fonte de Recursos 01 - Recursos Próprios, na categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 036 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 040 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 060 - 02.03.01 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 113 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 115 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 143 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 157 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 197 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 229 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 241 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 252 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 253 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 254 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 255 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 256 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 291 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 383 – 02.12.02 – Departamento de Trânsito;
Ficha 384 – 02.12.02 – Departamento de Trânsito;
Ficha 391 – 02.12.03 – Defesa Civil;
Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 408 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;



Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 443 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 454 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 456 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 475 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.



4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Sicoob; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial – Registro de Preços nº 003/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, de 02/03/2023 até 01/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coord. Mun. de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS STRUMINSKI

Teresinha Aparecida dos Santos Struminski – Sócia Proprietária
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 40 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312, de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: OFICINA MECÂNICA COLETI LTDA**, com sede na Rua Estrela D' oeste, nº 3258, Complexo Box 01, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15.043-480, inscrita no CNPJ sob o n. 17.028.3963/0001-88, neste ato representada pela Sra. Bruna Cristina Coleti Marcon, portadora da Carteira de Identidade sob o RG n. XXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF sob o n. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do **OBJETO**: *“Registro de Preços para Aquisições Futuras e Parceladas de Peças Automotivas Originais/Genuínas, para Veículos Leves, Caminhões, Utilitários e Ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços da montadora, conforme especificação contida no ANEXO I do edital”.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	% DESCONTO
9	VEÍCULOS PESADOS - LINHA AGRALE	PERC	33
12	VEÍCULOS PESADOS - LINHA INTERNACIONAL	PERC	31
13	VEÍCULOS PESADOS - LINHA IVECO	PERC	33

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.3- A empresa vencedora deverá entregar peças genuínas ou originais novas de primeira linha.

1.2.2 - Considera-se “peças originais de primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras de veículos e que também distribuem diretamente ao mercado de peças. Sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou remanufatura, com especificações idênticas a peça genuína.

1.2.3 - A empresa licitante deverá ofertar desconto para fornecimento da peça genuína ou original nova em relação à tabela a ser fornecida pelo município de cada marca de veículo.

1.2.4 - O fornecimento será efetuado mediante a solicitação de fornecimento a ser emitida pelo setor de compras do município, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, local de entrega e preços unitário e total, quando o mesmo disponibilizará a respectiva nota de empenho ao fornecedor.

1.2.5 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o material de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada solicitação de fornecimento.



1.2.6 - A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela Administração.

1.2.7 - Os materiais serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados.

1.3. Do prazo de entrega:

1.3.1 - As peças e acessórios solicitados deverão ser entregues dentro das especificações técnicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data do envio da solicitação de fornecimento no horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Almoarifado Municipal, sito à Avenida Dorival Dognani, nº 1.283, Distrito Industrial em Taquarituba/SP, de segunda a sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

1.4 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários, Fonte de Recursos 01 - Recursos Próprios, na categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 036 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 040 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 060 - 02.03.01 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 113 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 115 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 143 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 157 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 197 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 229 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 241 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 252 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 253 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 254 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 255 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 256 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 291 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 383 – 02.12.02 – Departamento de Trânsito;
Ficha 384 – 02.12.02 – Departamento de Trânsito;
Ficha 391 – 02.12.03 – Defesa Civil;



Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 408 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 443 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 454 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 456 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 475 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.



4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco Inter; Agência nº XXXX; Conta nº XXXXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial – Registro de Preços nº 003/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, de 02/03/2023 até 01/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coord. Mun. de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

OFICINA MECÂNICA COLETI LTDA

Bruna Cristina Coleti Marcon – Sócia Proprietária
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 40 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312, de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: MINAS IMPÉRIO AUTO PEÇAS LTDA ME**, com sede na Rua Araguari, nº 235, Bairro São Benedito, em Uberaba/MG, CEP 38.020-290, inscrita no CNPJ sob o n. 23.502.824/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Alves Mercini de Oliveira, portador da Carteira de Identidade sob o RG n. XXXXXXXXXX e inscrita no CPF sob o n. XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do **OBJETO**: *“Registro de Preços para Aquisições Futuras e Parceladas de Peças Automotivas Originais/Genuínas, para Veículos Leves, Caminhões, Utilitários e Ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços da montadora, conforme especificação contida no ANEXO I do edital”.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	% DESCONTO
5	VEÍCULOS LEVES – LINHA MITSUBISHI	PERC	33
7	VEÍCULOS LEVES - LINHA TOYOTA	PERC	33
14	VEÍCULOS PESADOS - LINHA SCANIA	PERC	33
15	VEÍCULOS PESADOS - LINHA VOLKSWAGEN	PERC	33

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.4- A empresa vencedora deverá entregar peças genuínas ou originais novas de primeira linha.

1.2.2 - Considera-se “peças originais de primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras de veículos e que também distribuem diretamente ao mercado de peças. Sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou remanufatura, com especificações idênticas a peça genuína.

1.2.3 - A empresa licitante deverá ofertar desconto para fornecimento da peça genuína ou original nova em relação à tabela a ser fornecida pelo município de cada marca de veículo.

1.2.4 - O fornecimento será efetuado mediante a solicitação de fornecimento a ser emitida pelo setor de compras do município, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, local de entrega e preços unitário e total, quando o mesmo disponibilizará a respectiva nota de empenho ao fornecedor.

1.2.5 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o material de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada solicitação de fornecimento.



1.2.6 - A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela Administração.

1.2.7 - Os materiais serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados.

1.3. Do prazo de entrega:

1.3.1 - As peças e acessórios solicitados deverão ser entregues dentro das especificações técnicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data do envio da solicitação de fornecimento no horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Almoarifado Municipal, sito à Avenida Dorival Dognani, nº 1.283, Distrito Industrial em Taquarituba/SP, de segunda a sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

1.4 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários, Fonte de Recursos 01 - Recursos Próprios, na categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 036 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 040 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 060 - 02.03.01 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
Ficha 107 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 113 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 115 - 02.06.01 – Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 138 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 143 - 02.08.00 – Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 157 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 197 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 229 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 241 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 252 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 253 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 254 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 255 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 256 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 291 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 383 – 02.12.02 – Departamento de Trânsito;
Ficha 384 – 02.12.02 – Departamento de Trânsito;
Ficha 391 – 02.12.03 – Defesa Civil;



Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 408 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 443 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 454 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 456 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 475 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.



4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial – Registro de Preços nº 003/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, de 02/03/2023 até 01/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coord. Mun. de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

MINAS IMPÉRIO AUTO PEÇAS LTDA

Guilherme Alves Mercini de Oliveira – Sócio Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 40 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312, de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** pessoa jurídica de direito público, sito à Av.Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Transportes e Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111, de 17 de maio de 2022 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 243, de 30 de Novembro de 2016, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: ROTAL AUTO PEÇAS LTDA**, com sede na Rua Campos Sales, nº 585, Bairro Nossa Sra. da Abadia, em Uberaba/MG, CEP 38.026-260, inscrita no CNPJ sob o n. 35.843.518/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Fernando Ferreira Pinheiro Miguel, portador da Carteira de Identidade sob o RG n. XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n. XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do **OBJETO**: *“Registro de Preços para Aquisições Futuras e Parceladas de Peças Automotivas Originais/Genuínas, para Veículos Leves, Caminhões, Utilitários e Ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços da montadora, conforme especificação contida no ANEXO I do edital”.*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	% DESCONTO
1	VEÍCULOS LEVES - LINHA CHEVROLET	PERC	34
2	VEÍCULOS LEVES - LINHA CITROEN	PERC	32
10	VEÍCULOS PESADOS - LINHA CHEVROLET	PERC	33

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.5- A empresa vencedora deverá entregar peças genuínas ou originais novas de primeira linha.

1.2.2 - Considera-se “peças originais de primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras de veículos e que também distribuem diretamente ao mercado de peças. Sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou remanufatura, com especificações idênticas a peça genuína.

1.2.3 - A empresa licitante deverá ofertar desconto para fornecimento da peça genuína ou original nova em relação à tabela a ser fornecida pelo município de cada marca de veículo.

1.2.4 - O fornecimento será efetuado mediante a solicitação de fornecimento a ser emitida pelo setor de compras do município, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, local de entrega e preços unitário e total, quando o mesmo disponibilizará a respectiva nota de empenho ao fornecedor.

1.2.5 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o material de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada solicitação de fornecimento.



1.2.6 - A fornecedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela Administração.

1.2.7 - Os materiais serão devolvidos na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados.

1.3. Do prazo de entrega:

1.3.1 - As peças e acessórios solicitados deverão ser entregues dentro das especificações técnicas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do primeiro dia subsequente à data do envio da solicitação de fornecimento no horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Almoarifado Municipal, sito à Avenida Dorival Dognani, nº 1.283, Distrito Industrial em Taquarituba/SP, de segunda a sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

1.4 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários, Fonte de Recursos 01 - Recursos Próprios, na categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, nas Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas.

Ficha 025 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 036 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 040 - 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
Ficha 060 - 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
Ficha 107 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 113 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 115 - 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
Ficha 138 - 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 143 - 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
Ficha 152 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 157 - 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conserv. e Limp. Pública;
Ficha 173 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 197 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 214 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 229 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 237 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 241 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 245 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 249 - 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
Ficha 252 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 253 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 254 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 255 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 256 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 280 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 291 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 296 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 308 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 309 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 327 - 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
Ficha 383 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
Ficha 384 - 02.12.02 - Departamento de Trânsito;
Ficha 391 - 02.12.03 - Defesa Civil;



Ficha 401 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 408 - 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
Ficha 436 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 443 - 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
Ficha 451 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 454 - 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
Ficha 456 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 468 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 475 - 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
Ficha 511 - 02.21.01 - Fundo Municipal dos Dir. da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Almojarife, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.



4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **Banco do Brasil; Agência nº XXXX; Conta Corrente nº XXXX**, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial – Registro de Preços nº 003/2023**).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 003/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3 - Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):



- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, de 02/03/2023 até 01/03/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Jedson Henrique Toledo de Carvalho – Coord. Mun. de Transportes e Compras
ÓRGÃO GERENCIADOR

ROVAL AUTO PEÇAS LTDA

Fernando Ferreira Pinheiro Miguel – Sócio Proprietário
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____